



ProEnsino

EDITAL 2025/1

A Fundação Educacional Serra dos Órgãos- FESO, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o Regulamento do Programa ProEnsino, torna público as regras para inscrição e participação no Programa de Bolsas de Estudo Reembolsáveis no 1º semestre de 2025.

Título I Normas Gerais

Art. 1º. O ProEnsino- Programa de Bolsas de Estudo Reembolsáveis destina-se a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário Serra dos Órgãos- UNIFESO, no 1º semestre de 2025.

Art. 2º. A bolsa de estudos reembolsável é deferida ao estudante segundo os critérios de concessão definidos neste Edital e a disponibilidade dos recursos previstos no orçamento anual conforme o Anexo I, podendo o percentual de concessão sobre o valor da semestralidade variar de 10% a 50%.

Art. 3º. A concessão regulada pelo ProEnsino terá sua duração máxima correspondente ao número de semestres previstos para a integralização curricular mínima do curso do estudante, não sendo admitida a dilatação do programa por tempo superior ao previsto para a duração regular do curso escolhido.

Art. 4º. O ProEnsino é contratado a título de adiantamento a partir da data de sua aprovação, considerando-se bolsa de estudo reembolsável o empréstimo a título de crédito constituído mediante competente contrato de mútuo assinado pelo estudante/mutuário, pelo responsável financeiro, pelo (s) garantidor (es) e pela administração do ProEnsino.

Art. 5º. Entende-se por "Concessão" do ProEnsino a postergação do pagamento parcial das mensalidades de acordo com o percentual concedido ao estudante regularmente matriculado no curso de graduação do UNIFESO mediante o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, válido para o período em curso, mediante assinatura do respectivo contrato de mútuo.

Art. 6º. Entende-se por "Restituição" do ProEnsino o pagamento das mensalidades no mesmo percentual e em tantas parcelas mensais e consecutivas quantas houverem sido as da concessão, de acordo com o valor vigente à época do pagamento.

Art. 7º. O estudante/mutuário participante do ProEnsino que estiver inadimplente com o pagamento do percentual das mensalidades não contempladas pelo programa, do contrato de prestação de serviços educacionais, terá a concessão do ProEnsino suspensa, na forma prevista

pelo Art. 13 do Regulamento do ProEnsino.

§ 1º O estudante que desejar permanecer no programa deverá quitar todo o débito em aberto e solicitar a revisão da suspensão do ProEnsino, que será analisada pela CSA- Comissão de Supervisão e Acompanhamento.

§ 2º O aditamento ao Contrato de Mútuo do ProEnsino não poderá ser efetivado sem que eventuais débitos de contrato de serviço educacionais do estudante tenham sido quitados.

§ 3º A partir do cancelamento da participação do estudante/mutuário no programa, independente da motivação, o montante referente à restituição do ProEnsino será imediatamente cobrado, devendo o estudante/mutuário restituir ao programa na forma prevista pelo Capítulo VI do Regulamento do ProEnsino.

§ 4º O candidato, o responsável financeiro e o(s) garantidor(es) estão cientes que o atraso no pagamento das parcelas previstas para a etapa de Restituição dá ensejo à incidência de juros de 1% a.m., multa de 2% sobre o valor da parcela, correção monetária de acordo com o valor da mensalidade vigente à época do pagamento, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos despendidos pela Contratada.

§ 5º O inscrito ou qualquer de seus responsáveis solidários poderão requerer a antecipação do contrato, total ou parcialmente, com redução proporcional dos encargos. O valor base a ser considerado, segundo o art. 6º do Regimento do ProEnsino, será sempre o valor da mensalidade vigente à época do pagamento.

Art. 8º. Não poderá se candidatar ao programa do ProEnsino:

I- O estudante que for beneficiário de bolsa de estudos que, cumulada com o percentual contratado pelo financiamento estudantil, alcance ou ultrapasse a margem de 50% (cinquenta por cento) do valor total da mensalidade.

II- O Estudante do curso de Medicina cujo grupo familiar possua renda mensal inferior a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§ 1º O estudante que não estiver matriculado na integralidade das disciplinas previstas na matriz curricular do seu curso de graduação, como previsto no projeto pedagógico do curso, não fará jus ao programa do ProEnsino.

§ 2º O Proensino estará disponível exclusivamente aos estudantes que frequentarem o curso na modalidade presencial, não se estendendo, portanto, aos estudantes matriculados em cursos de graduação na modalidade de "Ensino à distancia" (EAD) ou em modalidade híbrida (presencial + EAD).

Título II **Das Inscrições e Classificações**

Art.9º. A inscrição no ProEnsino ocorrerá mediante preenchimento de ficha de inscrição (Anexo II), disponível no site do UNIFESO, <http://www.unifeso.edu.br/beneficios.php>, devendo a

mesma ser enviada através do protocolo específico disponível no portal do aluno, observando todas as disposições previstas no Regulamento do ProEnsino.

§ 1º Fica o candidato advertido de que a falta de acompanhamento e inserção da documentação necessária no protocolo de inscrição no portal do aluno, implicará automaticamente em sua desclassificação.

Art.10º. Os prazos para inscrição serão regulados da seguinte forma:

I- Para o curso de Medicina as inscrições se iniciam no dia **04/11/2024** e se encerram no dia **20/11/2024** atendendo alunos ingressantes e não ingressantes, devidamente matriculados na instituição.

II- Para os demais cursos, as inscrições se iniciam no dia **04/11/2024** e se encerram em **20/11/2024**.

§1º A avaliação de renda do estudante, de seu grupo familiar e do garantidor do contrato serão submetidas à análise de crédito.

Art.11. As concessões do Proensino estarão condicionadas ao limite orçamentário destinado ao programa para o período regulado por este edital (Anexo I).

Art.12. O resultado da deliberação do ProEnsino será disponibilizado ao estudante por meio do e-mail informado na ficha de inscrição pelo candidato e através do protocolo de inscrição em andamento no portal do aluno, nas seguintes datas:

I – Para o curso de Medicina o resultado será informado no dia **27/11/2024**.

II – Para os demais cursos o resultado será informado até o dia **27/11/2024**.

§ 1º O (s) garantidor (es) deverá (ão) comprovar renda bruta de, no mínimo, três vezes o valor do percentual da mensalidade a ser concedido, atendidos os seguintes pré-requisitos:

- a) Não ter contrato vigente com o ProEnsino ou ser garantidor de outro estudante do ProEnsino;
- b) Não possuir restrições de crédito apontadas em órgão de proteção ao crédito.
- c) Não haver protesto de título em cartório em seu nome;
- d) Não poderá ser cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou qualquer pessoa pertencente ao mesmo grupo familiar do estudante;
- e) Ser proprietário de imóvel com escritura pública;
- f) O garantidor não poderá ter idade superior a 60(sessenta)anos.

§ 2º Após a análise da documentação inserida no protocolo no portal do aluno pelo candidato selecionado, a Comissão de avaliação do ProEnsino informará o percentual disponibilizado no próprio protocolo.

§ 3º O candidato terá o prazo de 24 horas para realizar o aceite do percentual disponibilizado. Caso o aceite não seja realizado pelo estudante no prazo estipulado,

ocorrerá a revogação da concessão.

§ 4º Após o aceite do percentual realizado pelo candidato, a Comissão de avaliação do ProEnsino encaminhará o contrato de mútuo através de protocolo específico informando sobre os procedimentos e prazos para a entrega do contrato.

§5º Fica o candidato advertido de que a apresentação de documentos inidôneos à Instituição ou a prestação de informações falsas, por ocasião de sua inscrição, implicarão, automaticamente, em sua reprovação ou cancelamento pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento - CSA.

§6º Para o estudante ingressante e o não ingressante, o percentual concedido para o 1º/2025, terá validade somente a partir da segunda parcela da semestralidade. Para os demais semestres, a concessão incidirá sobre todas as parcelas da semestralidade, respeitados os prazos e condições para o aditamento do contrato.

Art.13. A inscrição no ProEnsino resulta na total aceitação das normas contidas neste Edital, no Regulamento do ProEnsino e no Contrato de Mútuo de Encargos Educacionais/Mensalidades (Parcelas Letivas).

Título III Do Grupo Familiar

Art.14. Para efeitos deste Edital entende-se como grupo familiar, além do próprio estudante, o conjunto de pessoas que residam na mesma moradia, ou que, mesmo residindo em locais diferentes, estabeleçam relação de dependência econômica.

Parágrafo único. Constatada má-fé nas informações sobre qualquer integrante do grupo familiar, o indeferimento da participação do estudante no programa será automático.

Título IV Da Documentação Comprobatória

Art. 15. O estudante pré-selecionado no ProEnsino deverá enviar através do protocolo específico aberto no momento da inscrição, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a partir da notificação de sua seleção, as cópias de todos os documentos necessários em um único arquivo **em formato PDF**, constantes no Anexo III, disponível no site do UNIFESO, <http://www.unifeso.edu.br/beneficios.php>.

§ 1º O estudante é responsável pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados. Em hipótese alguma será aceita documentação incompleta.

§ 2º Não serão aceitas cópias de documentos ou fichas de inscrição ilegíveis, documentos ou comprovantes desatualizados, documentos que apresentem cortes, documentos em formato JPEG ou em outros formatos além do próprio PDF, omissão de informações de verso ou qualquer situação que não permita a validação dos mesmos, sendo de inteira

responsabilidade do estudante o eventual indeferimento da sua inscrição decorrente desses fatos.

§ 3º O estudante que apresentar declarações e/ou documentos inidôneos será sumariamente desligado do programa, a qualquer momento, sem prévio aviso e sem prejuízo de outras cominações legais.

Art.16. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo estudante, a Comissão de Supervisão e Acompanhamento (CSA) considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos aptos a demonstrar o patrimônio, a percepção de renda ou o padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Título VI Da Proteção de Dados

Artigo 17. Ao realizar a inscrição nos termos deste Edital, o candidato, seu responsável financeiro e seu(s) garantidor(es) concordam com o tratamento, pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO, Mantenedora do Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO, dos seus dados pessoais fornecidos, autorizando a coleta, o tratamento, a conservação e utilização de tais dados para os fins necessários à execução deste Edital, bem como a transferência dos dados pessoais a outras entidades mantidas pela FESO, a fim de viabilizar o cumprimento deste Edital.

§ 1º A FESO se compromete perante os candidatos, salvo impedimento legal, a salvaguardar todos os direitos dos titulares dos dados, previstos na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

§ 2º A FESO atende às disposições referentes à segurança e boas práticas da legislação vigente no que tange a proteção dos dados pessoais por ela tratados e por todas as suas Mantidas e tomará as medidas cabíveis aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste Edital.

§3º O candidato, o responsável financeiro e o(s) garantidor(es) autoriza(m) a Comissão de Supervisão e Acompanhamento do ProEnsino – CSA, a partir da confirmação da inscrição, a entrar em contato com os contratantes por quaisquer meios legítimos e idôneos, por meio dos canais de contato dispostos na ficha de inscrição e no contrato, com o objetivo de conferir dados, emitir comunicados e requerer informações sobre pagamentos. Todas as informações obtidas serão utilizadas estritamente dentro do escopo do contrato e estão sujeitas ao tratamento de dados previsto neste artigo.

Título VI Disposições Finais

Art. 18. É vedado ao estudante a acumulação do ProEnsino com os benefícios concedidos pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI) ou pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES),

do Governo Federal, sendo necessário que o estudante solicite o cancelamento, por escrito ou via e-mail, de eventual benefício que esteja em uso, para então, após o seu efetivo encerramento, ser incluído no Programa ProEnsino.

Art. 19. Os casos omissos neste Edital serão avaliados pelo Conselho Gestor do ProEnsino, devendo o estudante protocolar eventuais requerimentos, fundamentados, no Protocolo Geral da Secretaria Geral de Ensino.

Art. 20. As informações sobre a concessão do benefício ou qualquer outra necessidade que possa surgir serão encaminhadas ao estudante através de e-mail. É de inteira responsabilidade do estudante manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 21. O estudante poderá buscar maiores informações junto ao Setor de Benefícios pelo telefone (21) 2641-7000 ou pelo e-mail <inscricao@unifeso.edu.br>.

Art. 22. Fica eleito o foro da Comarca de Teresópolis (RJ) como competente para solucionar eventuais litígios que resultarem deste edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresópolis, 23 de outubro de 2024.

ANEXO I

Limite orçamentário para o 1º/2025.

R\$ 487.229,52

(Quatrocentos e oitenta e sete mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos)

